



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

### **LEI Nº 1088/2010**

**SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

#### **CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de Iporã – CMHI, com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

**Art. 2º** - O CMHI terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação de Iporã – PMHI, devendo para tanto:

- I - definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II - elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMHI;
- III - discutir e participar das ações de intervenção pública em áreas precárias;
- IV - garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- V - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI - incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social.

**Art. 3º** - Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 2º desta lei, o CMHI, ficará responsável:

- I - pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;
- II - pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;
- III - pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em áreas precárias;
- IV - pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;
- V - pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS - Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;

VI - pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

**Art. 4º** - O CMHI terá como princípios norteadores de suas ações:

- I - a promoção do direito de todos à moradia digna;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

II - o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;  
III - a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

**Parágrafo único.** Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMHI a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infraestrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

**Art. 5º** - O CMHI terá como diretrizes:

I - a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;  
II - a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e rural e ao Plano Diretor;  
III - o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;

**Art. 6º** - O CMHI terá como atribuições:

I - convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;  
II - participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;  
III - participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Iporã – FMHI;  
IV - elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;  
V - deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;  
VI - propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;  
VII - incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;  
VIII - possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;  
IX - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;  
X - propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;  
XI - acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124, de 16 de junho de 2005;  
XII - articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;  
XIII - elaborar seu regimento interno.

**Art. 7º** - O CMHI terá suas funções ligadas à habitação a sua infraestrutura e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Iporã.

**Art. 8º** - O CMHI será composto por um total de 16 (dezesseis) membros, sendo 08(oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos populares, assim distribuídos:

I - 04 (quatro) representantes do poder público sendo 02(dois) técnicos;  
II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil e movimentos populares, sendo 02 (dois) da área rural.

**§ 1º** - Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

**§ 2º** - Deverá ser observada, na composição do CMHI, a exigência de indicação de, no mínimo, 01 (uma) mulher para cada segmento representado.

**§ 3º** - Os conselheiros titulares e suplentes serão eleitos durante a Conferência Municipal da Habitação quando credenciados como delegados.

**Art. 9º** - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 10** - O mandato de conselheiro terá a duração de 4 (quatro) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.

**Art. 11** - O presidente do CMHI será eleito entre seus pares com mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 12** - Os membros do CMHI terão seu assento garantido na composição do Conselho Gestor do FMHI.

### CAPITULO II

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR**

**Art. 13** - Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de Iporã – FMHI – de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, visando atender a população do Município de Iporã, das áreas urbanas e rurais.

**Art. 14** - O FMHI - ficará vinculado à Prefeitura Municipal de Iporã e contará com um Conselho Gestor cuja composição está definida no artigo 21 da presente lei.

**Art. 15** - O FMHI deverá ter dotação orçamentária própria, nunca inferior a 0,5% do orçamento municipal anual.

**Art. 16** - Constituirão outros recursos do Fundo:

I - os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentárias federais especialmente a ele destinados;

II - os créditos adicionais;

III - os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;

IV - os provenientes da aplicação do IPTU progressivo, sobre a sua progressividade;

V - os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, destinados especificamente para o PMHI;

VI - os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;

VII - os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;

VIII - as doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais;

IX - outras receitas previstas em lei.

**Art. 17** - Os recursos do FMHI deverão ser destinados à:

I - adequação da infraestrutura de lotes devidamente legalizados de população de baixa e baixíssima renda;

II - aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;

III - produção de lotes urbanizados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

com base em análise técnica e financeira;

IV - produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões

V - programas e projetos aprovados pelo CMHI;

discutidas e aprovadas pelo CMHI.

VI - outros programas e projetos relacionados à questão habitacional,

**Parágrafo único.** Para fins do PMHI considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre 0 a ½ (meio) salário-mínimo e de baixa renda a que recebe entre ½ (meio) a 3 (três) salários-mínimos.

**Art. 18** - O público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação serão prioritariamente as famílias do Município de Iporã com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos.

**Parágrafo único.** Para ser enquadrado no *caput* deste artigo a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no Município de Iporã há, pelo menos, 2(dois) anos.

**Art. 19** - Constituem patrimônio do FMHI, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Iporã para incorporação ao Fundo.

**Art. 20** - A administração do FMHI será exercida por um Conselho Gestor a quem competirá:

I - zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;

II - analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;

III - acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHI;

IV - praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;

V - elaborar seu regimento interno.

**Parágrafo único.** O FMHI ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

**Art. 21** - O Conselho Gestor deverá ser composto pela totalidade dos titulares do CMHI e por dois representantes do Poder Público Municipal.

**§1º** - Cada instituição apresentará o nome do titular e seu suplente à Assessoria de Planejamento.

**§2º** - O mandato dos conselheiros gestores será de 4 (quatro) anos sendo sua recondução condicionada as normas do regimento interno do CMHI.

**§3º** - A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 22** - A função de conselheiro gestor não será remunerada sendo considerada de relevante interesse público.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 23** - O CMHI para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal, e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

**Art. 24** - A regulamentação das condições de acesso aos recursos do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

FMHI e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHI.

**Art. 25** - A Prefeitura Municipal de Iporã exercerá função executiva no CMHI, devendo garantir os meios necessários ao seu funcionamento inclusive o transporte de seus conselheiros tanto na área urbana como rural.

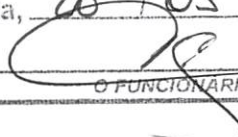
**Art. 26** - Os conselheiros e suplentes eleitos para o CMHI durante a Conferência Municipal da Habitação serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal para assumirem seus cargos para o mandato de (4) quatro anos.

**Art. 27** - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 28** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 867/2007, de 21/06/2007, e demais disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

  
CÁSSIO MURIEL TROVO HIDALGO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal <b>UMUARANA ILUSTRADO</b>
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8881</u>
Data, <u>20</u> / <u>05</u> / <u>2010</u>
 O FUNCIONÁRIO